



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais


Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P617	<p>Pensamento jurídico e relações sociais 1 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-184-8 DOI 10.22533/at.ed.848201307</p> <p>1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. 3. Relações sociais. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade acende, em uma ordem social, onde as práticas do ser humano são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação de um Direito que as regulem. Como menciona Gustavo Gabay Guerra (2000), a existência do Direito está pautada em “diversas acepções práticas e filosóficas, levado a cabo pela manifestação social e pela expressão da intencionalidade humana, irradiando uma gama de desdobramentos que o levam a interferir nos mais diversos planos cognoscíveis”.

Foi com o escopo de pensar como o sistema jurídico brasileiro se efetiva com as relações entre os sujeitos, que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” uma coleção composta por vinte e nove capítulos, divididos em dois volumes, que concentram pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, onde as discussões tematizam diversas áreas do saber jurídico.

O compilado de artigos que compõem as obras, tem por intuito analisar as relações sociais de forma crítica e científica. A escolha em estudar esses movimentos dentro de um parâmetro de pesquisa, outorga a mais próxima veracidade dos fatos, criando mecanismo para solucionar litígios vindouros. Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas.

Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Nessa esteira, a obra “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ATUAÇÃO DO NEGOCIADOR EM OCORRÊNCIAS DE ALTA COMPLEXIDADE ENVOLVENDO TERRORISTAS: UMA ANÁLISE DO PERFIL DO TERRORISTA E O PAPEL DO NEGOCIADOR FRENTE A CRISE DE AMEAÇA TERRORISTA	
Ronald Jean de Oliveira Henriques	
DOI 10.22533/at.ed.8482013071	
CAPÍTULO 2	19
A DOCTRINA JURÍDICA DE ARTHUR SCHOPENHAUER	
Gabriel Henrique Vitaliano Affonso	
DOI 10.22533/at.ed.8482013072	
CAPÍTULO 3	25
A EXTRAFISCALIDADE APLICADA NA ATIVIDADE AEROAGRÍCOLA COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	
Paola Christine de Araújo Vidotti Casemiro	
Maria de Fátima Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8482013073	
CAPÍTULO 4	30
A FAMÍLIA MONOPARENTAL NO BRASIL E A ADOÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA E ENTRAVES ENFRENTADOS	
Francisco das Chagas Bezerra Neto	
Raíssa Julie Freire Gouvêa	
Fabiana da Silva Santos	
Clarice Ribeiro Alves Caiana	
DOI 10.22533/at.ed.8482013074	
CAPÍTULO 5	43
A QUESTÃO DA ESTÉTICA EM NIETZSCHE	
João Francisco Cocaro Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8482013075	
CAPÍTULO 6	50
A QUESTÃO DA IDEOLOGIA NA OBRA O “COMANDO POLÍTICO-JURÍDICO DA CONSTITUIÇÃO: IDEOLOGIA E VINCULAÇÃO HERMENÊUTICA”	
Vitor Anotti	
DOI 10.22533/at.ed.8482013076	
CAPÍTULO 7	55
A VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES NO AMBIENTE ESCOLAR COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	
Ailine Moreira Lehnhart de Vasconcellos	
Vanessa Catherina Neumann Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.8482013077	
CAPÍTULO 8	66
ANÁLISE DA MULHER NA “CULTURA DO ESTUPRO” SOB A ÓTICA FEMINISTA	
Feyth Jaques de Oliveira	
Sandra Cristina de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8482013078	

CAPÍTULO 9	81
ANÁLISE DA VIABILIDADE DO MODELO DE VOUCHER EDUCACIONAL NO BRASIL	
Fábio Augusto Carvalho Peixoto	
Luiz Eduardo Duarte Palermo Santoro	
Vilmário Júnior de Paula Wanderley	
DOI 10.22533/at.ed.8482013079	
CAPÍTULO 10	100
AS ALTERAÇÕES NO CONTROLE DE JORNADA NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA - LEI Nº 13.874	
Maria Luísa Oliveira Elias Santana	
Alexandre Tsuyoshi Nakata	
DOI 10.22533/at.ed.84820130710	
CAPÍTULO 11	108
AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO UM DIFERENCIAL COMPETITIVO NO BRASIL: ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL SOB A PERSPECTIVA DA <i>LAW AND ECONOMICS</i>	
Gésio de Lima Veras	
Robson Almeida Borges de Freitas	
Cristiane Monteiro de Farias Rezende	
Mário Jorge Campos dos Santos	
Antonio Martins de Oliveira Júnior	
Márcio Aurélio Carvalho de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.84820130711	
CAPÍTULO 12	119
BULLYING: QUEM DEVEMOS RESPONSABILIZAR?	
Antônio Pedro Cotrim Cordeiro	
Cleres de Souza Andrade	
Gabriel Felipe de Jesus Mendes	
Gabriel Próspero Machado Cunha	
Michael Raymar da Silva Costa	
Rainha Isabel Pinheiro Pereira	
Isabel Cristina Costa Freire	
Jethânia Glasses Cutrim Furtado Ferreira	
Vilma de Fátima Diniz de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.84820130712	
CAPÍTULO 13	129
DA COLISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM SUA SOLUÇÃO	
Luiz Carlos Schilling	
DOI 10.22533/at.ed.84820130713	
CAPÍTULO 14	144
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: MUITO ALÉM DO QUE UM CNPJ	
Ubiratan Bagas dos Reis	
Marisa Rossignoli	
DOI 10.22533/at.ed.84820130714	

CAPÍTULO 15	159
DIREITOS HUMANOS NA SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL	
Bruna Rigo Weber	
Charlise Paula Colet Gimenez	
DOI 10.22533/at.ed.84820130715	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	166
ÍNDICE REMISSIVO	167

ANÁLISE DA VIABILIDADE DO MODELO DE VOUCHER EDUCACIONAL NO BRASIL

Data de aceite: 01/06/2020

Data de submissão: 27/03/2020

Fábio Augusto Carvalho Peixoto

Universidade Federal de Alagoas

Maceió- Alagoas

<http://lattes.cnpq.br/7817763006165821>

Luiz Eduardo Duarte Palermo Santoro

Universidade Federal de Alagoas

Maceió- Alagoas

<http://lattes.cnpq.br/2450380134270384>

Vilmário Júnior de Paula Wanderley

Universidade Federal de Alagoas

Maceió- Alagoas

<http://lattes.cnpq.br/2556604353277898>

RESUMO: O conhecimento é uma ferramenta fundamental na vida de qualquer ser humano, motivo pelo qual o direito à educação está assegurado na Constituição Federal. No entanto, o Estado vem se mostrando incapaz de cumprir o papel de provedor da educação pública, e vem acumulando índices insatisfatórios de escolaridade, qualidade de ensino, estrutura além de outros problemas. Este cenário é agravado pela frágil situação econômica do Brasil. Contudo, uma política de “vouchers”, pensada por Milton Friedman, que

parte do fundamento de que o Estado deixa de lado o papel de educador e passa a ser apenas financiador da educação se apresenta como alternativa para melhorar a educação brasileira. O objetivo do presente trabalho é averiguar a aplicabilidade de uma política de ensino baseada em vouchers educacionais em solo brasileiro. Parte-se de uma análise da legislação atual acerca da educação e das experiências semelhantes até agora implantadas em outros países. Por fim, a ênfase em uma análise empírica e prática, nos levou a observar como realmente são e como são aplicadas ou podem ser aplicadas as políticas de vouchers. Logo, o estudo da legislação não se limitará ao seu aspecto dogmático, mas também como ela vem sendo aplicada na realidade e suas consequências, que estão relacionadas à atual conjuntura da educação.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Vouchers; Friedman.

ANALYSIS OF THE VIABILITY OF EDUCATIONAL VOUCHER SYSTEM IN BRAZIL

ABSTRACT: Knowledge is a fundamental tool in the life of every human being, reason why the right to education is assured by the Federal

Constitution. However, the State have been showing himself incapable to accomplish the role as the provider of public education, and has been accumulating unsatisfactory indexes of scholarship, teaching quality, structure beyond other problems. This scenario is aggravated thanks to the fragile Brazil's economic situation. Nevertheless, a voucher policy, thought by Milton Friedman, in which the State set aside the role as educator to be only financier of the education showed itself as an alternative to improve the Brazilian education. The objective of this present paper is to ascertain the applicability of a teaching policy based on educational vouchers in brazilian territory. An analysis about the current educational legislation will be done as well as about the similar experiences implanted in other countries. Eventually, the emphasis on an empiric and practical analysis, made us to observe how the reality is and how are or could be applied the vouchers policies. Therefore, the legislation study will not only be limited to your dogmatic aspect, but also how it has been applied on reality and its consequences, that are related to the current education conjecture.

KEYWORDS: Education; Vouchers; Friedman.

1 | INTRODUÇÃO

A qualidade do ensino das escolas e faculdades brasileiras nunca foi motivo de orgulho. A educação é um problema já conhecido por todos os governantes que estiveram à frente dos poderes executivos municipais, estaduais e federal, muito embora nenhuma política governamental tenha elevado a qualidade de ensino e os índices educacionais de maneira satisfatória.

Em 2014, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE divulgou um ranking da educação em 36 países, o Brasil aparecia em penúltimo colocado, à frente apenas do México, atrás de países como Turquia e Chile (FUENTES, 2014).

No âmbito nacional, a situação da educação no estado de Alagoas pode ser citada como exemplo da ineficiência estatal na área da educação. De acordo com dados dos anos de 2012 a 2015, divulgados pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas – SEPLAG, os níveis de analfabetismo no estado são quase três vezes superiores do que a média nacional (ALAGOAS, 2017b).

Ainda considerando dados de anos entre 2005 a 2015, relativos ao estado de Alagoas, verifica-se que a rede pública estadual de ensino nunca apresentou Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB superior à rede privada de ensino. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2017) Isso explica a esmagadora preferência dos pais pela rede particular de ensino, muito embora a grande maioria da população brasileira não tenha condições de arcar com os custos da educação privada e acabam sem alternativa, a não ser matricular seus filhos na rede pública.

Compreendida essa realidade, a situação desanimadora do estado alagoano fica ainda mais evidente nos números oficiais que refletem os valores dispendidos na Educação,

por aluno. De acordo com dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 2017 o número de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino fundamental foi de 50.763 alunos (BRASIL, 2018), tendo custado para estado, apenas nesse nível de ensino, a quantia de R\$ 192.205.389,69, segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) da Secretaria da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL (ALAGOAS, 2017a). Os números apresentados traduzem o custo mensal médio por aluno matriculado na rede pública de ensino fundamental no estado de Alagoas, qual seja, o valor de R\$ 315,52.

Os dados do Ensino Médio também não apresentam um cenário satisfatório. Na rede pública estadual de ensino médio foram matriculados 94.285 alunos, em 2017 (BRASIL, 2018). Já o orçamento executado nessa etapa foi de R\$ 190.702.278,50 (ALAGOAS, 2017a), o que nos leva a concluir que o gasto mensal médio por aluno matriculado no ensino médio da rede pública estadual de ensino foi de R\$ 168,55.

A partir dos dados apresentados, é possível identificar os fatores que potencializam os índices de desigualdade social e que prejudicam o desenvolvimento econômico do estado. Assim, a receita da ineficiência estatal se traduz pelo baixo investimento na área da educação, uma das prováveis causas da baixa qualidade no ensino fornecido pela rede pública.

Essa situação nos obriga a buscar alternativas que possam tornar minimamente eficazes o ensino e a educação que é fornecida pela administração pública. Nesse contexto, a política de liberal de vouchers educacionais se apresenta com uma forma diversa de garantir educação aos jovens brasileiros e, portanto, sua viabilidade e eficácia merece ser objeto de estudo.

2 | O SISTEMA DE VOUCHERS EDUCACIONAIS

Os péssimos níveis de qualidade e eficácia da educação fornecida pela rede pública ao cidadão brasileiro impõe que sejam abertos novos debates acerca do papel do Estado na educação. Atualmente o Estado é responsável pela administração e financiamento da rede pública de ensino. Apesar disso, indicadores educacionais fartamente comprovam sua ineficácia no desempenho de tal atribuição, o que nos faz cogitar se não seria mais eficiente que o Estado deixasse de lado a condição concomitante de administrador e financiador e fosse responsável apenas pelo financiamento da educação, deixando a administração à cargo de instituições privadas.

A ideia não é nova. Desde 1955, o economista e Nobel em ciências econômicas Milton Friedman introduzia no mundo acadêmico o que posteriormente veio a se tornar a base para o sistema de vouchers educacionais, já ou ainda aplicado em diversos países como Dinamarca, Chile, Suécia, Estados Unidos e Colômbia.

Como forma de reduzir os efeitos negativos do monopólio do capital público na educação pública, Friedman propôs a distribuição dos recursos públicos que seriam destinados à educação diretamente aos pais sob a forma de um voucher (vale), que poderia ser utilizados pelos mesmos para matricular seus filhos na escola de sua preferência, conferindo uma maior liberdade de escolha aos pais para escolha da escola de seus filhos, que poderiam optar pelas escolas privadas, escolas privadas sem fins lucrativos, escolas privadas de caráter religioso e até mesmo escolas públicas:

Government, preferably local governmental units, would give each child, through his parents, a specified sum to be used solely in paying for his general education; the parents would be free to spend this sum at a school of their own choice, provided it met certain minimum standards laid down by the appropriate governmental unit. Such schools would be conducted under a variety of auspices: by private enterprises operated for profit, nonprofit institutions established by private endowment, religious bodies, and some even by governmental units (FRIEDMAN, 1955. p.14).

O sistema de vouchers consistiria em uma mudança radical, principalmente, para as famílias de baixa renda, que antes não teriam a oportunidade de enviar os filhos a uma escola privada, além de diminuir a burocracia estatal.

A ideia de Friedman se aplica tanto para educação de nível básico, quanto para educação superior, muito embora com algumas diferenças. Enquanto a educação básica se apresenta como uma necessidade do Estado de formar seus cidadãos com um padrão cultural homogêneo, a fim de preservar os traços comuns que os definem como nação, o ensino superior, ou vocacional, estaria mais ligado ao interesse do próprio particular, pois esta formação o tornaria qualificado a gerar riqueza em seu próprio benefício, através de seu trabalho. Por isso, no último caso o beneficiário teria que devolver ao estado parcela desses recursos que foram empregados em sua formação. Esse modelo de financiamento se assemelha muito ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, programa brasileiro de competência do Ministério da Educação MEC, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

Uma agência governamental poderia financiar ou ajudar a financiar o treinamento de qualquer indivíduo que pudesse satisfazer um padrão mínimo de qualidade. Ofereceria anualmente uma soma limitada durante número especificado de anos, desde que os fundos fossem utilizados em treinamento numa instituição reconhecida. Em troca, o indivíduo concordaria em pagar ao governo em cada ano futuro determinada porcentagem de sua renda superior a uma soma fixada para cada 1000 dólares recebidos do governo. Esse pagamento poderia ser facilmente combinado com o pagamento do imposto de renda, envolvendo, assim, um mínimo de despesas administrativas adicionais (FRIEDMAN, 2014, p.108-109).

O sistema funcionaria, basicamente, da seguinte forma: O governo seria responsável por estabelecer requisitos mínimos para participação da escola no programa; cada família receberia um vale que pode ser usado para pagar total ou parcialmente qualquer escola elegível para receber este subsídio; as escolas públicas e privadas passariam a competir por alunos; o financiamento estaria ligado ao aluno e o valor repassado o segue, acirrando

a competição entre as escolas; o valor do voucher seria o custo médio de educação por aluno; o sistema permite complementos da família, ou seja, se esta escolhe uma escola mais cara, paga apenas o montante para completar o valor da mensalidade (NIGRO, 2015, p.14).

A ideia, apesar de revolucionária, é relativamente simples. Baseia-se no entendimento de que o próprio mercado seria capaz de elevar a qualidade de ensino oferta nas escolas, tendo em vista a acirrada competição que se formaria para angariar alunos, além de promover a liberdade de escolha do indivíduo, que passaria a decidir qual perfil de escola gostaria que seu filho fosse matriculado:

The system was designed assuming that, by “voting with their feet,” parents would choose schools of higher quality. This would lead to greater competition between schools and improve the quality of the education by eliminating low quality schools (RÓMULO; GOMEZ; PAREDES, 2015, p. 144)

3 | LEGISLAÇÃO

A fim de verificar a viabilidade de implantação de um sistema de vouchers em solo brasileiro, faz-se necessário analisar o ordenamento jurídico, especificamente a Constituição, a Lei de Diretrizes e Bases e o Plano Nacional de Educação (fundamentais à educação em todo o país); legislações nacionais que instituíram programas muito similares ao sistema de vouchers, a exemplo de alguns programas educacionais como os desenvolvidos no âmbito dos municípios de Piracicaba e do Distrito Federal; e, por fim, os resultados de políticas semelhantes obtidos em países que já passaram ou ainda vivem esta experiência, bem como verificar as formas de funcionamento e de financiamento destes programas.

3.1 Constituição Federal, PNE e LDB

Nesta passagem, será abordada a legislação pátria relativa à educação com o objetivo de verificar se é juridicamente possível a implantação de um deste programa de vouchers educacionais no Brasil. Inicialmente, deve verificar a compatibilidade do sistema com o texto constitucional, face o caráter fundante da Carta Magna, conforme explicita Luiz Roberto Barroso (2018, p.101-102):

A Constituição, portanto, cria ou reconstrói o Estado, organizando e limitando o poder político, dispondo acerca de direitos fundamentais, valores e fins públicos e disciplinando o modo de produção e os limites do conteúdo das normas que integrarão a ordem jurídica por ela instituída. Como regra geral, terá a forma de um documento escrito e sistemático, cabendo-lhe o papel, decisivo no mundo moderno, de transportar o fenômeno político para o mundo jurídico, convertendo o poder em Direito.

Tendo isso em vista, é fundamental analisar como a educação é tratada pela Constituição Federal, especificamente em seu capítulo terceiro: Da Educação, da Cultura e do Desporto. José Afonso da Silva (2018, p.316-317) discorre sobre caráter de direito

fundamental conferido à educação:

O art. 205 contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6, eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem. Aí se afirma que a educação é um direito de todos, com o que esse direito é informado pelo princípio da universalidade. Realça-lhe o valor jurídico, por um lado, a cláusula a educação é dever do estado e da família-, constante do mesmo artigo, que completa a situação jurídica subjetiva, ao explicitar o titular do dever, da obrigação, contraposto àquele direito. Vale dizer: todos têm o direito à educação e o Estado tem o dever de prestá-la, assim como a família. A norma, assim explicitada- “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]” (arts. 205 e 227)- , significa, em primeiro lugar, que o Estado tem que aparelhar-se para fornecer, a todos os serviços educacionais, isto é, fornecer ensino, de acordo com os princípios estatuidos na Constituição (art.206); que ele tem que ampliar cada vez mais as possibilidades de que todos venham a exercer igualmente esse direito; e. em segundo lugar, que todas as normas da Constituição, sobre educação e ensino, hão de ser interpretadas em função daquela declaração e no sentido de sua plena e efetiva realização[...].

Desta forma, depreende-se que a educação é um direito fundamental e que cabe ao Estado e à família o dever de fornecê-lo a todos. Além disto, o texto constitucional disciplina que a iniciativa privada também pode atuar sobre a educação, conforme o art. 209 da Constituição Federal : “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional; II- autorização e avaliação de qualidade pelo poder Público”.

Ademais, o art. 211 da mesma carta organiza o sistema de ensino e delega à União a responsabilidade de o sistema federal de ensino e os dos Territórios e equalizar a oportunidades educacionais e padrão de qualidade mínimo do ensino por meio de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a financiar as instituições de ensino públicas federais. Além disso, estabelece que os Municípios são responsáveis pelo ensino fundamental e infantil e os Estados e o Distrito Federal possuem prioridade sobre o ensino fundamental e médio. Por fim, disciplina que as formas de colaboração, com o fim de assegurar a universalização do ensino obrigatório, serão definidas na organização dos sistemas de ensino da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Logo, percebe-se que por mais que a prestação da educação pela iniciativa privada goze de certa autonomia, ela está submetida à fiscalização e regulamentação do Estado, o que favorece o estabelecimento de padrões mínimos de uniformização da educação nacional.

Ainda no texto constitucional, verifica-se o primeiro obstáculo à implementação do sistema de vouchers no Brasil, conforme dispõe o art. 213, cuja redação foi dada pela emenda constitucional nº 85 de 2015 (BRASIL, 1988):

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I- comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiro sem educação;

II- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Ou seja, via de regra, o dinheiro público só pode ser dirigido às escolas públicas e comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que comprovarem sua finalidade não lucrativa e que aplicam seus recursos excedentes na educação e que destinem seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. José Afonso da Silva, defensor do sistema de organização educacional prioritariamente público e gratuito, afirma (SILVA, 2018, p. 858):

O art. 206, IV, assume o princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. A EC-59/2009, com a nova redação dada ao inc. I do art.208, estendeu a obrigatoriedade do ensino e sua gratuidade a toda a educação básica que abrange o ensino infantil, fundamental e o ensino médio. O princípio do art. 206, IV, significa que onde o ensino oficial, em qualquer nível, já é gratuito não poderá passar a ser pago. Onde é pago, se for educação básica, deverá passar a ser oferecido gratuitamente até 2016 (EC-59/2009, art. 6º). Caracteriza-se, assim, a promessa de estender-se a gratuidade progressivamente até o ensino médio, que, como se sabe, hoje é uma etapa da educação básica. A gratuidade do ensino oficial nos três níveis - fundamental, médio e superior - é velha tradição do sistema educacional brasileiro. Pode-se, agora, dizer que essa tradição não era nada mais nada menos de que uma projeção futura, porquanto veio a ajustar-se à evolução integrante dos fins do Estado Democrático. Por isso é que a Constituição, acolhendo a evolução, elevava a educação à categoria de direito de todos e, correlativamente, à categoria de dever do Estado.

Logo, a busca pelo aumento da competitividade no mercado da educação em decorrência dos vouchers fica gravemente prejudicada em face da rigidez conferida pela constituição aos gastos com educação, de forma a impossibilitar a disponibilização de recursos públicos aos pais dos alunos, pressuposto basilar da sistemática de vouchers educacionais pensada por Friedman.

Coadunando com a Constituição, o Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), com vigência prevista para até 2024, delimita regras e estratégias para a educação, prioriza a educação pública em relação à privada. De maneira geral, todas as metas falam em melhorias no próprio sistema público de ensino tais como, melhor capacitação, mais investimento, universalização e entre outros objetivos, raramente citar o setor privado nos objetivos ou metas. Este último, quando citado, restringe-se às entidades sem fins-lucrativos (comunitárias, confessionais ou filantrópicas).

Já a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) (BRASIL, 1996),

estabelece com um dos princípios que regem o ensino, conforme art. 3º, inciso V, a “coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”. Além disto, nota-se também que nos artigos 16, 17 e 18 reconhecem as instituições de ensino criadas e mantidas pela iniciativa privada como pertencentes aos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, respectivamente.

Em seguida, o art. 19, inciso II, considera as instituições privadas como uma classificação de categoria administrativa junto às públicas. O art. 20 separa as instituições privadas nas seguintes categorias: particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas

Por fim, o art. 70, trata da concessão de bolsas de estudo a alunos de escola pública ou privada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino que, poderia tornar possível o desenvolvimento de uma política de vouchers.

Após estas considerações, entende-se que o formato da educação brasileira se baseia no ensino público e possui somente como complemento ou auxílio a prestação privada. Desta forma, qualquer iniciativa que possui como intenção a primazia do privado na educação brasileira encontra fortes obstáculos impostos pela Constituição. Verifica-se, ao menos de início, uma dificuldade na implantação do sistema de vouchers no Brasil.

3.2 Programas de bolsas no Brasil

Apesar de impor severos obstáculos, a legislação que disciplina o sistema educacional no Brasil não exclui, por completo, a possibilidade da aplicação de uma política de vouchers, face ao permissivo constitucional contido no §1º de seu art. 213 (BRASIL, 1988):

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Após diversas pesquisas, constatou-se que alguns programas de bolsa educacional já foram criados, com características muito semelhantes aos sistemas de vouchers educacionais, contudo, esta possibilidade, por força do dispositivo acima citado, não poderá constituir a regra do sistema de educação brasileiro, devendo ser utilizada apenas quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando.

3.2.1 Piracicaba

O município de Piracicaba, através da lei ordinária n.5684/06 (PIRACICABA, 2006), que versa sobre a consolidação das leis responsáveis pelos programas, atividades e iniciativas educacionais do município, concede à estudantes de escolas particulares ou Oficiais de Piracicaba, que comprovem pertencer à famílias necessitadas e que estejam

matriculados nos cursos ginasial, colegial ou equivalente. O Poder Executivo poderá concedê-las, fazendo constar verba própria no orçamento nunca inferior a 500 salários mínimos da região, a fim de cobrir total ou parcialmente as anuidades e ajudar nos custos pessoais relacionados à educação do aluno.

As Associações de pais e mestres de cada estabelecimento escolar, também custeada através da distribuição de verba dada pelo município, deverão publicar editais de “Abertura de Inscrições” durante uma semana no Diário Oficial do município e na Imprensa Local, com vistas a seleção e classificação dos candidatos. Uma cópia da relação final dos alunos beneficiados deverá ser remetida à Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção social do município. A liberação da verba dependerá da entrega dessa relação. A bolsa só é válida para o ano em que o aluno a requereu, devendo manter ter a média escolar mínima de 6 pontos, não fazendo jus à renovação da referida bolsa o aluno reprovado.

A lei 5.684/06 ainda estabelece a Bolsa Creche, que permite a concessão de bolsas à alunos pertencentes à educação infantil em caso de não haver vagas na Rede Pública Municipal de Ensino. A Secretaria Municipal de Educação os encaminhará às organizações da sociedade civil e escolas particulares de educação infantil ganhadoras dos certames, que devem estar próximas da residência do aluno. O valor pago por aluno que esteja matriculado é determinado pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Exemplificando, o decreto nº 16.889/16 (PIRACICABA, 2016) determinou o valor de R\$389,64, para crianças de Berçário I e II, e de 305,52, para crianças de maternal I e II, no ano de 2017. A planilha de custo estimado presente no decreto considerou como naturezas das despesas os custos de: Diretor/Administrador; prof. De educação infantil; monitor de educação infantil; outros serviços de terceiros; Merenda Escolar e Material escolar.

Em suma, o município realiza um processo de seleção das entidades privadas que farão parte do programa por meio de um chamamento público objetivando o aumento na oferta de vagas para a Educação Infantil, através da concessão de “bolsas creche”. As entidades selecionadas são pagas mensalmente, de acordo com a regulamentação deste Programa. Para fazer parte do programa as escolas devem possuir alvará de funcionamento, estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e declarar que são responsáveis e obrigam-se a: manter sob sua guarda e proteção o menor, ministrar ensino de qualidade ao aluno, não discriminar o aluno beneficiário da “bolsa creche”, não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “bolsa creche, encaminhar, mensalmente, o controle de frequência dos alunos beneficiários da “bolsa creche” à Secretaria Municipal de Educação” e cumprir as normas pertinentes à alimentação escolar, nos moldes do Guia Alimentar da População Brasileira editado pelo Ministério da Saúde.

3.2.2 Distrito Federal

A lei municipal nº 5.672 (DISTRITO FEDERAL, 2016), de 2016, criou no âmbito do Distrito Federal a “bolsa creche”, com o intuito de atender as crianças da faixa etária de 4-5 anos, que não estivessem matriculadas nas redes pública ou privada de ensino do Distrito Federal. A referida legislação teve como escopo atender a uma exigência do PNE no sentido de universalizar o acesso à creches para crianças de 4 a 5 anos (BRASIL, 2014).

Primeiramente, de modo diverso do que seria necessário para implantação de um sistema de vouchers, o programa criado pelo Distrito Federal tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniadas. Para manutenção do benefício, a criança deve ter frequência mínima de 75% das aulas previstas por mês, ficando à cargo da Secretaria de Estado de Educação a publicação, em página própria da internet, da relação de entidades participantes, número de alunos matriculados e valor recebido pelo Programa, bem como a divulgação de quadro com resumo do histórico do número de entidades participantes, da quantidade de beneficiários e dos valores recebidos pelo Programa, discriminados por mês e ano.

Efetiva-se esse programa por meio de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com as instituições educacional filantrópicas, confessionais ou comunitárias (sem fins lucrativos) e, caso não haja vagas nestas, apenas neste caso, com as demais instituições privadas.

A Bolsa Educação Infantil é paga diretamente à instituição privada parceira, sendo o valor da mensalidade ou da anuidade e o quantitativo dos beneficiados pelo programa determinados por ato do Poder Executivo, que deverá considerar as limitações orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 7º da referida lei, determina as exigências mínimas das instituições de ensino que almejem firmar parcerias com intuito de integrar o programa:

- I – Manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição; II – Oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais; III – Zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente; IV – Não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa; V – Encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o controle de frequência dos beneficiários; VI – Fornecer uniforme completo

Em síntese, o programa desenvolvido no âmbito do Distrito Federal exemplifica sistemas muito semelhante ao pensado por Friedman se desenvolve atualmente no Brasil, dando uma ideia de como futuras políticas neste segmento podem se estruturar.

4 | EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS DO SISTEMA DE VOUCHERS

Analisada a dimensão jurídica de um sistema de vouchers no Brasil, é fundamental entender as experiências estrangeiras acerca do tema, seus benefícios e dificuldades.

A ideia de relacionar a escola com o mercado, principalmente em razão da baixa qualidade de ensino ofertada pelo Estado, tem surgido como uma alternativa que pode se mostrar eficaz para a melhora do nível educacional do país. Para verificar a viabilidade da implementação do sistema de vouchers, semelhante ao que fora sugerido por Friedman, em âmbito nacional, se faz necessário analisar as dificuldades, obstáculos, fontes de custeio, características, bem como os resultados obtidos através da implantação do referido modelo em outros países.

4.1 Estados Unidos da América

A base fundamental do sistema de vouchers encontra-se na ideia de que em escolas privadas o ensino seria melhor e aposta-se na concorrência do mercado criado para estimular as escolas a serem mais inovadoras e sensíveis às demandas da comunidade. De forma simples, o Estado deslocaria dinheiro da educação pública para subsidiar a matrícula dos alunos em escolas privadas. Nos Estados Unidos, o sistema de vouchers surge nos anos 50, inicialmente, sem a realização de estudos prévios para sua implementação, após a Suprema Corte ordenar que o sistema escolar deveria acabar com a segregação racial. Insatisfeitos com a decisão, alguns distritos do sul do país responderam à decisão fechando escolas públicas e dando vouchers a todas as crianças, o que permitiu a famílias brancas continuar a enviar seus filhos para escolas privadas que exclusivas para brancos (KLEES; EDWARDS, 2015, p. 17).

Atualmente, após uma série de aperfeiçoamentos, os programas de vouchers dos Estados Unidos organizaram-se de três formas: programas custeados com receitas tributárias, programas que concedem isenção tributária para gastos com educação em escolas privadas e programas financiados pela própria iniciativa privada (EPPL; ROMANO; URQUIOLA, 2015, p.8).

Muito embora os Estados Unidos sejam considerados o símbolo da economia neoliberal, desde 1980 a educação pública acolhe a maioria dos estudantes norteamericanos. Nos cursos superiores, as instituições privadas possuíam apenas 4% das matrículas na década de oitenta, havendo um crescimento singelo para 5,8% até o ano de 2007 (KLEES; EDWARDS, 2015, p.17). Os Estados Unidos, ainda assim, agrupam o maior número de programas de vouchers de pequena escala. Isso se justifica em virtude da alta descentralização da educação norte-americana, o que permite que o setor educacional seja regulado pelos entes locais:

The U.S. has a highly decentralized education system in which states and districts have significant control over local schools. This has produced a large number of small scale voucher programs—about 65 by an admittedly rough count (EPPLE; ROMANO; URQUIOLA, 2015, p.8)

Uma das principais críticas que pode ser feita ao modelo de vouchers concedidos de forma idêntica a todos é o aumento da desigualdade, visto que o governo passaria a subsidiar famílias ricas, que já enviam seus filhos para escolas privadas. Ademais, afigura-se improvável que existam recursos suficientes para subsidiar toda a população de maneira integral e, portanto, famílias de baixa renda não teriam alternativa senão enviar seus filhos para escolas públicas.

Klees e Edwards (2015, p.16) relatam quatro experiências significativas com vouchers nos Estados Unidos. Nas cidades de Milwaukee e Cleveland, um número limitado de famílias recebeu dinheiro público para custear o ensino de seus filhos em escolas privadas. Nas cidades de Dayton, Nova York e Washington, fundações conservadoras a favor do sistema de vouchers fizeram o mesmo. Também em Washington, o Congresso dos Estados Unidos também implantou o sistema, custeado com dinheiro público.

Nos anos 1980, estudo coordenado por James Coleman chegou à conclusão que os estudantes de escolas privadas superavam os de escolas públicas. Com base nessas conclusões, surge um movimento favorável à instituição de um sistema de voucher, semelhante ao apresentado por Friedman, que dava aos pais a possibilidade de obter dinheiro público para matricular seus filhos em escolas privadas. Apesar dos resultados divulgados, os dados do estudo só foram disponibilizados após um ano. Nesta oportunidade, outros pesquisadores levantaram severas críticas acerca da qualidade do trabalho desenvolvido (KLEES; EDWARDS, 2015, p.15).

Na década de 90, outro estudo, semelhante ao de Coleman, realizado por Chubb e Moe, afirmava ter aperfeiçoado o estudo de Coleman, alcançando o mesmo resultado, ou seja, novamente alegou-se que os alunos das escolas privadas possuíam melhores rendimentos quando comparados com rendimentos de alunos de escolas públicas. Outra vez, impulsionados pelo citado estudo, o discurso dos defensores do ensino privado ganhou força (KLEES; EDWARDS, 2015, p.14).

Apesar da pequena abrangência do setor privado na educação norte-americana, vários estudos e experimentos foram realizados para aferir o desempenho obtido pelas escolas e universidades privadas. Contudo, os resultados obtidos são bastante controversos, existem diversos estudos que apontam que o sistema é capaz de melhorar o desempenho dos alunos, outros que dizem o oposto, porém, nenhum é aceito de forma satisfatória o que, de fato, prejudica a extração de conclusões a partir da experiência norte-americana.

4.2 Suécia

Antes dos anos 90, existiam poucas escolas privadas na Suécia, quase que a totalidade da educação compulsória, prestada às crianças e adolescentes de sete aos quinze anos de idade, era de competência dos governos municipais. Apesar disso, as escolas municipais deveriam seguir a regulamentação do governo nacional, obedecendo a um currículo mínimo e recebendo recursos nacionais, para tanto.

A partir de 1990 uma reforma educacional passou a conferir maior autonomia para as escolas municipais, ademais houve um aumento da destinação de recursos nacionais para estas. Em 1992, o país passou por uma nova reforma, a fim de promover financiamentos às escolas independentes, em igual volume ao que era destinado às escolas municipais (ROCHA, 2010, p.13). Após as alterações, os municípios eram obrigados a pagar às escolas independentes, por cada aluno matriculado na rede privada de ensino, 85% do custo de um aluno matriculado no setor público. As escolas públicas e privadas passaram a receber recursos pelo número de alunos matriculados.

Outro fator que influenciou nos resultados do modelo sueco, que se deu a partir da reforma educacional da década de 90, foi a liberdade de escolha conferida aos pais dos estudantes, visto que antes da reforma, o governo é quem fazia esta escolha.

Para receber subsídios municipais, as escolas independentes, deveriam ser aprovadas pela Agência Nacional de Educação, de modo a viabilizar um estabelecimento de metas educacionais e um controle de qualidade de ensino pelo governo. Um dos requisitos para aprovação da instituição de ensino garantia que as escolas deveriam ser abertas a todas as crianças, o que implica na impossibilidade de basear a admissão de seus alunos em critérios como habilidade, status socioeconômico, religião ou origem étnica (ROCHA, 2010, p.13), além disso não poderiam cobrar qualquer valor adicional aos pais:

There are really only two serious limitations to the operation of independent schools. In order to receive public funds, they must pledge not to charge an additional tuition fee from the students. Obviously, this rules out competition on price. Further, the freedom in setting the rules of admission is limited: in particular, independent schools cannot refuse to accept low ability students (SANDSTORM; BERGSTROM, 2005, p.352).

A reforma de 1992 teve um efeito significativo em relação ao aumento do número de escolas independentes, que entre 1992 e 2002 subiu de 90 para 400, muito embora o número ainda se mostra muito pequeno quando comparado com o número de escolas públicas, que alcançam, aproximadamente, o patamar de 5000. Por fim, é importante esclarecer que o número de escolas independentes continua a crescer em larga escala (SANDSTORM; BERGSTROM, 2005, p.357).

A título conclusivo, Sandstrom e Bergstrom (2005, p.379) afirmaram, com base em uma série de dados e constatações empíricas, que a competição que surgiu entre as escolas após a reforma de 1992 acabou por elevar o nível dos padrões na Suécia.

Já outro estudo realizado acerca do sistema de vouchers na Suécia afirma que os acréscimos positivos, quando existentes, são pouco significativos. Além disso o mesmo estudo afirma que, de uma maneira geral, crianças de uma situação socioeconomicamente desfavorecida ou de imigração não são beneficiadas na mesma medida que os demais grupos (EDMARK; FÖLICH; WONDRARSCHEK, 2014, p.141).

Mais uma vez, os estudos sobre os resultados da implantação do sistema de vouchers são controvertidos, não sendo possível utilizá-los de forma segura, visto que não são capazes de reunir o mínimo de consenso científico.

4.3 Chile

Como último exemplo estrangeiro de um sistema de vouchers já implantado, utilizamos o caso do Chile, a fim de ilustrar as características e resultados alcançados por um país latino-americano. Um pacote de medidas de cunho liberal que surgiu em 1980, durante a ditadura de Augusto Pinochet, culminou na inauguração do sistema de vouchers educacionais em solo chileno:

This system was created during the 1980s within the context of large national economic and institutional reforms, including the privatization of state companies, the restructuring of the social security and health systems, and the opening of the economy to international markets (BELLEI, 2005, p.4).

Antes da reforma o setor educacional chileno mercado era formado por três tipos de escolas: as públicas, as privadas subsidiadas, que não cobravam mensalidade, e as escolas privadas, que cobravam mensalidade. As escolas privadas subsidiadas recebiam ajuda do governo para cobrirem parte de seus custos operacionais.

Antes da implementação do sistema de vouchers, apenas as escolas públicas e as escolas privadas subsidiadas, geralmente de cunho religioso, recebiam recursos governamentais. Após a implantação do programa chileno de vouchers, todas as escolas públicas e privadas que preenchessem os requisitos para integrar o sistema de vouchers passaram a receber um determinado valor, que poderia variar um pouco de acordo com a região em que se localizava a escola, por aluno matriculado através do método de vouchers. O programa de vouchers chileno é o maior de toda América Latina, implementado em uma escala nacional, chegou a beneficiar 90% dos alunos em idade escolar. Além disso pode ser citado como único programa de larga escala com mais de 15 anos de duração (CUNHA, 2008, p.33).

A reforma de cunho liberal que se deu nos anos 80 atribuiu a competência da administração das escolas públicas aos municípios, bem como flexibilizou as normas sobre currículo e infraestrutura, dando-as maior liberdade quanto à forma de operarem (ROCHA, 2010, p.15). O resultado da experiência chilena aponta um enorme aumento do número de matrículas em instituições privadas de ensino vinculadas ao programa de vales (NIGRO, 2015, p.14).

Em relação à melhora de ensino, Cunha aponta testes que ilustram um maior aproveitamento dos alunos da rede privada subsidiada em relação aos alunos da rede pública, o que, poderia sugerir uma melhora na qualidade de ensino. Apesar disso admite que os testes utilizados não são capazes de garantir segurança de seus resultados em uma comparação a longo prazo. Por fim, afirma-se que todos os estudos se basearam em avaliações de língua nativa e matemática, deixando de abarcar questões fundamentais para avaliação da qualidade de ensino ofertada, como formação cultural, consciência política e ecológica, por exemplo (CUNHA, 2008, p.33). Essa inconsistência dos estudos também é apontada por RÓMULO, Gomez e Paredes (2012, p.155):

Although Chile is the country where the educational voucher system is most widely used, its evaluation has been limited. In fact, many of the recommendations regarding information come from anecdotal evidence, and the more scientific evidence comes basically from surveys that suggest that people do not know the results of standardized tests. Therefore, they would not consider the quality of education at the moment of choosing a school. A natural consequence is that the system would not provide incentives for competition.

Outro estudo aponta que o sistema de vouchers chileno, ao menos, logrou êxito em aumentar o bem-estar geral dos estudantes, muito embora este acréscimo não esteja ligado, necessariamente, com a melhoria do ensino, mas a outros fatores tais como a liberdade de escolha e a possibilidade de estudar em locais mais próximos de suas residências (GALLEGO; FERNANDO, 2008, p.228).

5 | CONCLUSÃO

Após toda a análise, é possível concluir que o sistema de vouchers, pensado por Milton Friedman e baseado em uma postura econômica liberal, que tem como fundamento principal retirar do Estado a responsabilidade de prestador da educação, transferindo-a aos pais e escolas privadas, mantendo-o apenas como financiador, poderia se apresentar como alternativa ao sistema de ensino público.

Ocorre que em âmbito nacional há diversos entraves jurídicos para implementação do mesmo. O cenário constitucional analisado, especificamente o art. 213 da Carta Magna (BRASIL, 1988), restringe a destinação dos recursos públicos às escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Apenas de maneira excepcional e, em caso de inexistência de vagas nas demais instituições é que o dinheiro público poderá servir para custear alunos matriculados na rede privada de ensino.

Este cenário limita de maneira relevante as chances de implementação de um sistema de vouchers em nosso país, apenas residualmente o Estado poderia destinar recursos públicos ao ensino privado que, por sua vez, consiste no pilar de sustentação do modelo idealizado por Friedman.

Contudo, como se pode observar, alguns programas de bolsas, que muito se assemelham aos programas de vouchers, já foram criados em nosso país, como no município de Piracicaba e no Distrito Federal. Apesar disso, não puderam ser implementados em

larga escala, em virtude dos impedimentos já citados. Nada obsta, porém, que houvesse um movimento que buscasse a alteração deste limitador, via emenda constitucional.

Apesar disso, se faz necessário, para defender a necessidade de alteração da Carta Maior, uma provável significativa melhora dos indicadores educacionais que pudesse justificar uma mudança de tamanha magnitude.

Foram analisados os casos da implementação de vouchers em três países: Estados Unidos, Suécia e Chile. Cada sistema possui características próprias e bastante diversificadas (modo de financiamento, amplitude do programa, resultados alcançados) o que se mostra indispensável para que possamos avaliar de forma mais completa como a sistemática de vouchers pode se comportar.

Apesar da diversidade de estudos que se propõem a investigar os resultados dos sistemas de vouchers, bem como a elevada quantidade de dados empíricos que fundamentam os mesmos, verificou-se que não há homogeneidade nos resultados alcançados. A quantidade de variáveis e formas de abordagem da matéria é tão rica que acaba se tornando difícil solidificar uma linha conclusiva em volta do tema. Há estudos que afirmam que os benefícios de uma política de voucher podem variar até mesmo de acordo a condição financeira dos pais:

Porém, o tamanho e o sinal dos benefícios apresentam grande heterogeneidade entre os indivíduos, indicando que, enquanto alguns indivíduos se beneficiaram menos da adoção do sistema, outros podem ter ficado em situação pior, em termos de bem-estar, do que antes da adoção dos vouchers. Segundo suas simulações, pais mais ricos e mais educados são mais dispostos a colocar seus filhos em escolas que apresentem resultados melhores em exames, mesmo que estas se situem distantes de suas residências. No entanto, estudantes mais pobres e menos propensos a se deslocarem em procura de escolas melhores acabam, em geral, com companheiros piores, o que pode diminuir seu bem-estar (ROCHA, 2010, p.21)

Também há variação nos resultados a depender do modelo de voucher adotado, levando em consideração as fontes de financiamento e a amplitude do sistema:

The effects of the introduction of a voucher based school system is still the subject of much debate but these results indicate that the educational outcomes of voucher programs are strongly influenced by the voucher design and a careful design could reduce the chances of further stratification (AKYOL, 2016, p.165).

Verifica-se que apesar da existência de diversos estudos sobre os benefícios do sistema de vouchers na educação dos alunos, em vários casos, os resultados podem ser diametralmente opostos, o que impossibilita a formação de uma opinião minimamente segura quanto aos efeitos positivos dos vouchers nos indicadores educacionais. Em alguns casos o próprio autor aponta as deficiências de seu estudo:

However, these evaluations do not examine how the voucher programs affect public education providers and whether quality and intake is affected as a result of students leaving for private schools. Additionally, the studies do not explore access issues, such as detailed characteristics of students that access private schooling as a result of the voucher programs, and which groups remain in government schools. Nor do they address the impact of schooling costs not covered by the vouchers, such as uniforms,

transportation, and additional school fees assessed to families (MORGAN; PETROSINO; FRONIUS, 2015. p.77).

Ocorre que partir da análise das experiências internacionais, verificou-se que, na maioria dos casos, não puderam comprovar, de maneira segura e satisfatória, a eficácia do sistema de vouchers, não se evidenciando efeitos concretos e bem definidos em decorrência dessa política, além disso, diversos estudos divergem em seus resultados.

Desta forma, percebe-se que o sistema de vouchers, possui um grave obstáculo jurídico para sua implementação em solo brasileiro, de possível de superação, em tese, a partir de uma emenda constitucional, muito embora, as experiências internacionais do sistema de vouchers educacionais não puderam comprovar uma melhora na qualidade de ensino que pudesse justificar uma alteração constitucional.

Enquanto isso, os programas de bolsas como programas de Piracicaba e do Distrito Federal vão funcionando como uma réplica do sistema de vouchers, ainda que em uma escala muito pequena para que tenhamos ciência de seu efetivo potencial no âmbito nacional, além destes, outros programas mais abrangentes continuam a beneficiar estudantes brasileiros, como o Fies e o Prouni.

A única certeza que o estudo da política de vouchers torna evidente, é a necessidade de melhorar o ensino público colocado à disposição dos cidadãos, o que se afigura extremamente dificultoso quando levamos em consideração o baixo custo de investimentos e gastos com educação no cenário atual. Apesar de interessante, a alternativa liberal proposta por Friedman se mostra, ao menos momentaneamente, de difícil implementação no Brasil.

REFERÊNCIAS

AKYOL, Metin. **Do educational vouchers reduce inequality and inefficiency in education?** Economics of Education Review, n. 55, 2016. p. 149 – 167.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Maceió, 2017a. Disponível em: <<http://www.sefaz.al.gov.br/financas>>. Acesso em: 27/07/2018.

ALAGOAS. Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio. Indicadores básicos de alagoas. Maceió, 2017b. Disponível em: <<http://dados.al.gov.br/dataset/79fa1657-a13f-41a2-9087-95d1fc8ca12b/resource/d2c97b5a-fe1b-4f74-b63b-1a267c37e47f/download/indicadoresbasicos.pdf>>. Acesso em: 08/07/2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p.101-102.

BELLEI, Cristian. **The Private-Public school Controversy**: The case of Chile. 2005. 50 p. Monografia (Education) — Harvard. p.4.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, outubro 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm>. Acesso em: 10/06/2018.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10/06/2018.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Matrículas da Educação Básica. 2018. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos>>. Acesso em: 27/07/2018.

CUNHA, Rina Nogueira D. da. **Aplicação de vouchers para incentivo a educação no Brasil**. 2008. 58 p. Dissertação (Finanças e Economia empresarial) — Fundação Getúlio Vargas- FGV, Rio de Janeiro. p.33

DISTRITO FEDERAL. Lei n.5672, de 16 de julho de 2016. Institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências, 2016. Disponível em: <<http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-444949!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>>. Acesso em: 08/07/2018.

EDMARK, Karin.; FRÖLICH, Markus.; WONDRATSCHEK, Verena. **Sweden's school choice reform and equality of opportunity**. Labour Economics, n. 30, p. 129 – 142, 2014.

EPPLE, Dennis.; ROMANO, Richard E.; URQUIOLA, Miguel. **School voucher: a survey of the economics literature**. NBER working papers series, Massachusetts, n. 21523, 2015. p. 8.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. 1 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014. p.108-109.

FRIEDMAN, Milton. **The Role of Government in Education**. Economics and public interest, 1955. p. 14.

FUENTES, André. Em ranking da educação com 36 países, Brasil fica em penúltimo. 2014. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-da-educacao-com-36-paises-brasil-fica-em-penultimo/>>. Acesso em: 27 de jul. 2018.

GALLEGO, Francisco.; FERNANDO, Andrés E. **On the Determinants and Implications of School Choice: Semi-Structural Simulations for Chile**. Economía, v. 9, n. 1, 2008. p. 197 – 244.

KLEES, Steven J.; EDWARDS JR., D. Brent. **Privatização da educação experiências dos Estados Unidos e outros países**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 20, n. 60, 2015. p. 11 – 30. Disponível em: <<http://www.autores.redalyc.org/articulo.oa?id=27533496002>>.

MORGAN, Claire.; PETROSINO, Anthony.; FRONIUS, Trevor. **The impact of school vouchers in developing countries: A systematic review**. International Journal of Educational Research, n. 72, 2015. p. 70 – 79.

NIGRO, Helena Xavier da Silveira. **Sistema de voucher: alternativa viável para o ensino médio de São Paulo?** 2015. 41 p. Monografia (Ciências econômicas) — Insper. p.14.

PIRACICABA. Decreto n.16.889, de 15 de dezembro de 2016. Fixa, para o exercício de 2017, o valor da “Bolsa Creche” conforme disposto na Lei nº5.684/06 e suas alterações., 2016. Disponível em: <<http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/arquivo?Id=319058>>. Acesso em: 07/07/2018.

PIRACICABA. Lei n.5684, de 05 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas educacionais do Município de Piracicaba, bem como especifica a natureza e as funções da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades auxiliares na gestão educacional, 2006. Disponível em: <<http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/arquivo?Id=218423>>. Acesso em: 07/07/2018.

ROCHA, Guilherme Ramos. **O sistema de vouchers para educação: análise dos experimentos chinelo e sueco**. 2010. 31 p. Monografia (Ciências econômicas) — Insper. p.13-15 e p.21.

RÓMULO A. CHUMACERO; GOMEZ, DANIEL; PAREDES, RICARDO D. **School choice and information**. *Estudios de Economía*, v. 39, n. 2º, 2012. p. 143 – 157.

SANDSTORM, Mikael F.; BERGSTROM, Fedrik. **School vouchers in practice**: competition will not hurt you. *Journal of Public Economics*, n. 89, p. 351 – 380, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p.316-317 e p.858.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Indicadores por localidade. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main#7f/download/indicadoresbasicos.pdf>. Acesso em: 25/07/2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adoção 11, 16, 25, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 96, 104, 106, 155

B

Brasil 1, 2, 15, 17, 18, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 56, 58, 60, 62, 64, 65, 69, 70, 71, 74, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 95, 97, 98, 101, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 123, 126, 128, 138, 139, 142, 145, 146, 147, 151, 153, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165

Bullying 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

C

Carcerária 159, 162, 163, 164

Colisão 129, 130, 132, 133, 134, 139, 141, 142, 143

Competitivo 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 117

Constituição 25, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 64, 72, 81, 85, 86, 87, 88, 97, 101, 103, 123, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 147, 150, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 160, 161, 164, 165, 166

Crise 1, 3, 7, 8, 11, 15, 16, 17, 52, 153, 160

Cultura 1, 32, 47, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 78, 80, 85, 113, 122, 123

D

Direitos 12, 19, 21, 22, 23, 24, 31, 34, 35, 37, 38, 40, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 76, 85, 86, 89, 90, 101, 102, 103, 107, 111, 114, 117, 120, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166

Doutrina 8, 12, 13, 19, 23, 24, 43, 44, 46, 53, 104, 108, 110, 112, 113, 114, 131, 132, 135, 152

E

Econômica 25, 28, 32, 58, 68, 77, 81, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 113, 114, 118, 143, 149, 150, 152, 155, 158, 160

Educacional 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 98, 124, 162

Estética 43, 44, 46, 47, 49, 156

Extrafiscalidade 25, 27, 28, 152

F

Fundamentais 19, 23, 24, 30, 31, 34, 40, 43, 47, 51, 57, 58, 65, 85, 86, 95, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 158, 160, 161, 164, 165, 166

G

Geográficas 59, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 116, 117

H

Hermenêutica 50, 51, 54, 140

I

Ideologia 3, 8, 15, 50, 51, 54, 161

J

Jurídico 19, 22, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 85, 86, 97, 102, 105, 107, 108, 110, 112, 113, 116, 119, 123, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 152, 156, 159, 160

L

Liberdades 22, 52, 131, 133

M

Monoparental 30, 31, 35, 36, 38, 40

Mulher 32, 34, 35, 38, 62, 66, 67, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 80, 156

N

Nacional 4, 5, 12, 27, 39, 41, 58, 62, 64, 65, 72, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 125, 146, 150, 153, 154, 155, 157, 158

Negociador 1, 2, 3, 4, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16

R

Responsabilidade 14, 22, 27, 35, 37, 86, 90, 95, 120, 124, 127, 145, 155, 162

S

Sistema 12, 13, 14, 16, 17, 22, 27, 34, 72, 76, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 108, 110, 112, 113, 114, 116, 123, 125, 128, 149, 150, 151, 152, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165

T

Terroristas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17

V

Violação 8, 55, 57, 59, 63, 139, 150, 159, 161, 162

Pensamento Jurídico e Relações Sociais



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020

Pensamento Jurídico e Relações Sociais



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020